

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo nº 86927/2020 - FLY Nº 0333.0006065/2020.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação tem sustentação Artigo 25, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA E ELABORAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO A SER APRESENTADO JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL COM VISTAS A OBTENÇÃO DE AUMENTO DOS INDICES PROVISÓRIOS DO VALOR ADICIONADO FISCAL DO MUNICÍPIO..** Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO, solicitação 1531/2020, como Inexigibilidade de Licitação(Artigo 25, II e Art. 13 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 39 a 47 do processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 08.650.820/0001-30, perfazendo um percentual de 10% (dez por cento), ou seja R\$0,10 (dez centavos) de cada R\$1,00 (um real), pelo período de 05 (cinco) meses.

4. **Proj./Ativ.:** 2.025 - 33.90.39.00.00.0010005. **Condições de entrega:** ATE 5 MESES6. **Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 29 de outubro de 2020.

**EMERSON NANTES DE MATOS**Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesa**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Ordenador de Despesa Sérgio Dias Maximiano, Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:87342/2020; b) Licitação Nr.:28/2020; c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO; d) Data Homologação: 12/11/20; e) Objeto da Licitação: contratação de empresa especializada em construção civil para executar serviços de reforma dos ESF Centro, ESF Centro Educacional, ESF Horto Florestal, ESF Irman Ribeiro, ESF Morada do Sol, ESF São Vicente de Paula, ESF Vila Beatriz, ESF Vila Operária.

CONTRATADO: R. F. DE ARRUDA VALOR DA DESPESA: R\$ 23.344,70 (vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

DATA: 12/11/20

**Sérgio Dias Maximiano**

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2.676, de 17 de Novembro de 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento do comércio de Nova Andradina em horário especial, em virtude da data "Black Friday".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecida no Decreto 2.514, de 30 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a data festiva do "Black Friday" tornou-se tradicional época de promoções no comércio brasileiro, a qual movimentaria financeiramente os estabelecimentos da cidade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário fomentar o comércio a fim de evitar prejuízos incalculáveis (como a falência), principalmente neste momento de crise da saúde e econômica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, em decorrência da data festiva do "Black Friday", para se evitar aglomeração de pessoas, todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar no dia 27.11.2020 (sexta-feira) das 07h00m (sete horas) às 21h00m (vinte e uma horas) e no dia 28.11.2020 (sábado) das 07h00m (sete horas) às 17h00m (dezesete horas).

**§1º** Ficam mantidas as autorizações dos estabelecimentos comerciais que estão preconizadas no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, notadamente em seu artigo 9º, para funcionarem além do horário estabelecido neste Decreto.

**§2º** A autorização constante para funcionar em horário excepcional estabelecido neste Decreto não desobriga os estabelecimentos e os municípios de adotarem as medidas de prevenção exigidas no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, bem como não dispensa a obtenção das licenças ordinariamente exigidas por lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 27 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de novembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.677, de 17 de Novembro de 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento do comércio de Nova Andradina em horário especial, em virtude das festividades natalinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecida no Decreto 2.514, de 30 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a data festiva natalina é uma importante época financeira para os estabelecimentos da cidade;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário fomentar o comércio a fim de evitar prejuízos incalculáveis (como a falência), principalmente neste momento de crise da saúde e econômica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, em decorrência das festividades natalinas, para se evitar aglomeração de pessoas, todos os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos dias 14.12.2020 (segunda-feira) a 18.12.2020 (sexta-feira) das 07h00m (sete horas) às 21h00m (vinte e uma horas), no dia 19.12.2020 (sábado) das 07h00m (sete horas) às 17h00m (dezesete horas) e nos dias 21.12.2020 (segunda-feira) a 24.12.2020 (quinta-feira) das 07h00m (sete horas) às 21h00m (vinte e uma horas).

**§1º** Ficam mantidas as autorizações dos estabelecimentos comerciais que estão preconizadas no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, notadamente em seu artigo 9º, para funcionarem além do horário estabelecido neste Decreto.

**§2º** A autorização constante para funcionar em horário excepcional estabelecido neste Decreto não desobriga os estabelecimentos e os municípios de adotarem as medidas de prevenção exigidas no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, bem como não dispensa a obtenção das licenças ordinariamente exigidas por lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 14 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de novembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 860, de 19 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I em decorrência da exoneração constante na Portaria 741/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOÃO CLAUDIO PEREIRA SOBRINHO**, para ocupar o cargo de **Assessor Governamental I**, Símbolo DAS -113, atribuindo-lhe 20% (vinte por cento) de gratificação de representação, lotado na Governadoria.

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de novembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 861, de 19 de Novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental I em decorrência da exoneração constante na Portaria 767/2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º)

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **BRUNO HENRIQUE SELEGUIM**, para ocupar o cargo de **Assessor Governamental I**, Símbolo DAS -113, lotado na Governadoria.

**Art. 2º** A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de novembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA/SEMEC Nº 52, de 18 de novembro de 2020.**

Aprova o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, localizado na Rua Arthur da Costa e Silva, 1770 - Centro, neste município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 18 de novembro de 2020.

**Valdirene Rosa dos Santos Silva**

Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/10/2020**  
**EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/ 10/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/10/2020, convoca o profissional de Saúde Pública constante da lista abaixo, classificado para o cargo/função de **Profissional de Saúde Pública – Médico ESF, para atuar no atendimento a ESF**. (Estratégia Saúde da Família), a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

**Profissional de Saúde Pública – Médico ESF**

NOME	R.G.	CLASS.
Janaina Dalla Martha Paes	26.602.171-2	1º

Nova Andradina-MS, 13 de novembro de 2020.

**SERGIO DIAS MAXIMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 159/2018**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 159/2018, celebrado com a empresa Estrutural Construtora Ltda .

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 18 de novembro de 2020.

**Eng. Julio Cesar Castro Marques**  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

**Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho Nº.: 1886/20 Data: 18/11/2020**

**Licitação:**

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**

Órgão:	06	- 7
Unidade:	06.07	- 12
Funcional:	12.361.0028	- Programa de apoio administrativo
Projeto/Atividade:	2.050	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

**7604 AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Objeto:  
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**Extrato de Empenho Nº.: 1887/20 Data: 18/11/2020**

**Licitação:**

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

**Dotação**

Órgão:	16	- 20
Unidade:	16.20	- 4
Funcional:	04.123.0018	- Apoio Administrativo
Projeto/Atividade:	2.025	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.1	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

**7604 AP ORGANIZACAO PAULISTA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Objeto:  
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**PORTARIA/SEMEC Nº 53, de 19 de novembro de 2020.**

**Estabelece normas e fixa critérios para o Concurso de Remoção dos profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de professor, na função de docente do Grupo do Magistério Municipal para o Ano Letivo de 2020, e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROF.ª GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A realização do processo de Remoção a Pedido, para o ano letivo de 2020, dos Profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de Professor, na função de docente, deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 2º** Remoção promove o deslocamento dos profissionais da Educação Básica, ocupantes do cargo de Professor, na função de docente entre as escolas da Rede Municipal de Ensino, organizando a situação funcional dos servidores efetivos em unidades escolares que apresentem vagas puras.

**Parágrafo único.** As vagas puras existentes objeto do Concurso de Remoção, que eventualmente não forem preenchidas por servidor efetivo, serão lançadas para chamada de concurso.

**Art. 3º** A Remoção é o deslocamento do membro do Magistério entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no inciso I, do art. 34 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 4º** Atendendo os interesses da administração pública e da unidade escolar, a Direção Escolar poderá realizar mudança de turno e somente após essa adequação deverá informar ao órgão central as vagas puras existentes.

**Art. 5º** Fica assegurado aos professores efetivos lotados e atuando na Rede Municipal de Ensino o direito de participar do Concurso de Remoção, desde que seu objeto de Concurso não seja específico.

**Art. 6º** A Remoção do membro do Magistério proceder-se-á de acordo com as vagas puras existentes e o interesse da Administração Municipal nas seguintes formas:

- I – a pedido;
- II – ex-ofício – por conveniência do ensino em qualquer época do ano letivo mediante ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- III – por permuta a pedido de ambos os interessados.

**Art. 7º** A Remoção por Permuta ocorrerá de acordo com o Art. 37, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 8º** São consideradas vagas puras para efeito de Remoção a Pedido as aulas ministradas por professores contratados, desde que não sejam as previstas no Art. 79, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

**Art. 9º** O candidato ao Concurso de Remoção preencherá formulário próprio contendo, além dos dados pessoais e funcionais a indicação em ordem de preferência, optando em duas área de atuação.

**§ 1º** Somente poderá se inscrever ao Concurso de Remoção a pedido o Professor efetivo e que:

- I – comprove a habilitação para preenchimento da vaga;
- II – tenha estado em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores cedidos a outras secretarias.

**§ 2º** A solicitação e deferimento do pedido são em caráter irrevogável, levando em consideração a Ficha de Inscrição do candidato, conforme Anexo I, desta Portaria.

**§ 3º** Ao analisar a Ficha de Inscrição do candidato, será considerado, preferencialmente, a primeira opção.

**Art. 10.** Os candidatos ao Concurso de Remoção serão classificados de acordo com os incisos I e II do artigo nº 36, da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002.

**Parágrafo único.** Quando houver empate no somatório da pontuação de que trata os incisos I e II, o desempate ocorrerá pelo de maior idade, persistindo o empate por sorteio.

**Art. 11.** As inscrições para o Concurso de Remoção serão realizadas no período de **23 a 27 de novembro de 2020**, no Núcleo Municipal de Inspeção Escolar/SEMEC.

**Parágrafo único.** As inscrições serão encerradas às **13 horas do último dia**, não sendo aceitas quaisquer solicitações após o prazo determinado.

**Art. 12.** Após análise das Inscrições do Concurso de Remoção, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte publicará Portaria contendo o Resultado Final dos candidatos contemplados ou não no Concurso de Remoção.

**Art. 13.** Fica delegada competência à Direção para expedir Declaração de Tempo de Serviço ao professor que atua na unidade escolar, para fins de inscrição no Concurso de Remoção.

**Art. 14.** Não poderá participar do Concurso de Remoção o Professor que esteja em readaptação provisória ou definitiva.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria/SEMEC n° 48, de 04 de novembro de 2019.

Nova Andradina/MS, 19 de novembro de 2020.

**Giuliana Masculi Pokryviecki**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
CONCURSO DE REMOÇÃO - ANO LETIVO DE 2021

NOME: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Cel \_\_\_\_\_  
Situação Funcional: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Graduação em: \_\_\_\_\_  
Licenciatura Plena em : \_\_\_\_\_  
Pós-Graduação ( )  
Mestrado ( )  
Doutorado ( )

Lotação Atual: \_\_\_\_\_  
Área de Atuação/Disciplina: \_\_\_\_\_  
Pré-Escolar I - Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Pré-Escolar II Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Ano Iniciais Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Ano Finais Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino ( )Noturno

Lotação pretendida  
1ª Opção:  
Local: \_\_\_\_\_  
Área de Atuação \_\_\_\_\_  
Pré-Escolar I - Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Pré-Escolar II Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Ano Iniciais Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Ano Finais Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino ( )Noturno

2ª Opção:  
Local: \_\_\_\_\_  
Pré-Escolar I - Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Pré-Escolar II Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Ano Iniciais Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino  
Ano Finais Turno: ( )Matutino ( ) Vespertino ( )Noturno  
Nova Andradina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Assinatura do Requerente

Pontuação

Contagem dos Pontos	Pontos	Total
1,0 (hum) ponto por permanência na unidade escolar de onde requer a Remoção.		
0,5 (meio) ponto por ano de Carreira do Magistério Público Municipal.		
Total Geral		

RESULTADO FINAL

( ) Deferido ( ) Indeferido

CEINF: \_\_\_\_\_  
Escola: \_\_\_\_\_  
Disciplina: \_\_\_\_\_  
Carga Horária: \_\_\_\_\_  
Educação Infantil ( ) Pré - Escolar  
Ensino Fundamental ( ) 1º ao 5º Ano  
Ensino Fundamental ( ) 6º ao 9º Ano  
Turno: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Noturno

Nova Andradina/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

Valdirene Rosa dos Santos Silva Núcleo de Inspeção Escolar  
Giuliana Masculi Pokryviecki Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte